



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES

R. Victor Travaglia, 71 - Centro, Mal. Floriano/ES, 29255-000
www.marechalfloriano.es.gov.br / Tel: (0xx27) 3288-1627

DECRETO NORMATIVO Nº 395/2025

PRORROGA EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS/PMMF/SEME EDITAL Nº 13/2022 – CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL; NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO; EDITAL Nº 13/2023 – CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL; EDITAL Nº 17/2023 – CARGO PSICÓLOGO E EDITAL Nº 04/2024 - CARGOS: NUTRICIONISTA, PARA DAR INÍCIO AO ANO LETIVO DE 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas e tendo por base a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 001, de 01 de setembro de 2017 e suas alterações, a Lei Municipal nº 304, de 26 de julho de 1998 e suas alterações, a Lei Municipal nº 965, de 24 de dezembro de 2009 e suas alterações e a Lei Municipal nº 1.518, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações, Lei Municipal nº 568 de 07 de novembro de 2005 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.384 de 28 de outubro de 2021 (Estabelece Diretrizes - Educação em Tempo Integral), além das demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, pelo presente **DECRETO**, as normas e critérios para prorrogação de Editais de Processo de Seleção e Cadastro de Reserva dos Profissionais para o exercício da função de **Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e,**

- Considerando o Processo seletivo **EDITAL Nº 13/2022 – CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL; NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO;**
- Considerando o Processo seletivo **EDITAL Nº 13/2023 – CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL;**
- Considerando o **EDITAL Nº 17/2023 – CARGO PSICÓLOGO;**
- Considerando o Processo **EDITAL Nº 04/2024 - CARGOS: NUTRICIONISTA**
- Considerando a assinatura do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no ano de 2024 - GAMPES: 2024.0011.4222-62;
- Considerando as deliberações contidas em Ata de atendimento dos representantes do Poder Público Municipal, pelo Ministério Público Estadual na data de 14/01/2025 - GAMPES: 2024.0011.4222-62 TERMO DE REUNIÃO 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL FLORIANO ;
- Considerando o Processo Administrativo 12570/2024 - dispensa 134/2024.

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados os seguintes Editais: **EDITAL Nº 13/2022 – CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL; NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO; EDITAL Nº 13/2023 – CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL; EDITAL Nº 17/2023 – CARGO PSICÓLOGO E EDITAL Nº 04/2024 - CARGOS: NUTRICIONISTA, PARA DAR INÍCIO AO ANO LETIVO DE 2025. PARA DAR INÍCIO AO ANO LETIVO DE 2025,** a partir da assinatura deste Decreto, até a homologação do novo processo seletivo a ser realizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES

R. Victor Travaglia, 71 - Centro, Mal. Floriano/ES, 29255-000
www.marechalfloriano.es.gov.br / Tel: (0xx27) 3288-1627

por provas e títulos, processo em tramitação na municipalidade por meio do Processo Administrativo 12570/2024 - dispensa 134/2024. Seguem os editais prorrogados:

- I. EDITAL N° 13/2022 – CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL; NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO;
- II. EDITAL N° 13/2023 – CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL;
- III. EDITAL N° 17/2023 – CARGO PSICÓLOGO E
- IV. EDITAL N° 04/2024 - CARGOS: NUTRICIONISTA.

Art. 2º Para escolha de vagas serão chamados, os candidatos por ordem de classificação e conforme ordem apresentada dos Editais citados no Art. 1º deste Decreto, em seus incisos I, II, III e IV, respectivamente.

Art. 3º Para os candidatos classificados pelo Edital n° 13/2022 EDITAL, N° 13/2023, Edital n° 17/2023, e pelo Edital N° 04/2024 ficam isentos da entrega de documentação nesta chamada, tendo em vista que, no ato da inscrição, ocorrida presencialmente, foram analisadas para suas respectivas classificações.

Art. 4º Ficam convocados os candidatos classificados e habilitados pelo Edital n° 13/2022, para escolha de vagas e contratação temporária para o ano de 2025, que será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada Rua Victor Travaglia N° 71, Centro – Marechal Floriano nos dias e horários a seguir especificados:

| Nº DO PROCESSO SELETIVO | EDITAL | DATA | CARGO/FUNÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | | HORÁRIO |
|-------------------------|--------|------------|-------------------|------------------------------------|--------------------|--|
| Edital 13/2022 | | 24/01/2025 | ASSISTENTE SOCIAL | 1º ao 5º | Ampla concorrência | 16h às 16h15min OBS:Os candidatos cotistas deferidos deverão estar presentes no início da chamada. |
| | | | | Todos os classificados / deferidos | Pretos e pardos | |
| | | | | | PcD | |
| Edital 13/2022 | | 24/01/2025 | NUTRICIONISTA | 1º ao 5º | Ampla concorrência | 16h 15min às 16h30min OBS:Os candidatos cotistas deferidos deverão estar presentes no início da chamada. |
| | | | | Todos os classificados / deferidos | Pretos e pardos | |
| | | | | | PcD | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES

R. Victor Travaglia, 71 - Centro, Mal. Floriano/ES, 29255-000
www.marechalfloriano.es.gov.br / Tel: (0xx27) 3288-1627

| | | | | | |
|-------------------|------------|-----------|--|-----------------------|---|
| Edital 13/2022 | 24/01/2025 | PSICÓLOGO | 1º ao 5º | Ampla concorrência | 16h15min até 17h OBS:Os candidatos cotistas deferidos deverão estar presentes no início da chamada. |
| | | | Todos os classificados / deferidos | Pretos e pardos | |
| | | | | PcD | |

I. Em atendimento à LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).(Redação dada pela lei nº 13.853, de 2019) as convocações serão realizadas por número de classificação do Candidato e não mais nominalmente.

II. A convocação para escolha da vaga não garante a contratação, sendo a chamada encerrada após o preenchimento das vagas ofertadas para cada cargo.

III. Havendo novas convocações as chamadas darão continuidade à lista, em rigorosa ordem de classificação a partir do último candidato, dada a oportunidade de escolha.

Art. 5º A quantidade de cargos, número de vagas e suas respectivas funções e atuações são as que seguem:

| CARGOS | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO | NÚMERO DE VAGAS |
|-----------------------------|-----------------|--|-----------------|
| I. ASSISTENTE SOCIAL | 30h Semanais | R\$ 1.903,63 + Ticket de Alimentação de R\$ 300,00 | 01 vaga |
| II. NUTRICIONISTA | 30h Semanais | R\$ 1.903,63 + Ticket de Alimentação de R\$ 300,00 | 01 vaga |
| III. PSICÓLOGO | 30h Semanais | R\$ 1.903,63 + Ticket de Alimentação de R\$ 300,00 | 02 vagas |

I. Constatada, a qualquer tempo, irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, sendo os documentos encaminhados para abertura de processo administrativo e ao Ministério Público em caso de suspeita de fraude.

Art. 6º O número de vagas existentes será disponibilizado, conforme necessidade aferida após a realização das matrículas para o decorrer do ano letivo de 2025.

Art. 7º A carga horária de 40 horas semanais servirá como referência para contrato, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição do local de cumprimento da carga horária de acordo com a demanda, primando sempre pelo desenvolvimento do ensino, pelo princípio da razoabilidade, economicidade e do interesse público.

Art. 8º O candidato que **proceder a escolha e que assinar o contrato, deverá trabalhar por no mínimo 30 (trinta) dias.** Caso contrário ficará impedido de assinar novo contrato com esta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES

R. Victor Travaglia, 71 - Centro, Mal. Floriano/ES, 29255-000
www.marechalfloriano.es.gov.br / Tel: (0xx27) 3288-1627

Secretaria – SEME, na mesma função/componente curricular/modalidade pelos próximos **12 (doze) meses**, visando assim, minimizar os prejuízos causados na rede de ensino.

I. O candidato que proceder escolha e desistir da vaga antes da assinatura do contrato, deverá, obrigatoriamente, manifestar a desistência o mais rápido possível à Secretaria Municipal de Educação pelo e-mail: rhsememf@outlook.com, sendo o prazo máximo, até a data prevista para assinatura do contrato.

II. O candidato que não atender as exigências do inciso I deste Decreto ficará impedido de participar de novas escolhas deste Edital.

III. O servidor que desejar solicitar rescisão de contrato deverá fazê-la por escrito no protocolo da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, ficará impedido de assinar novo contrato com esta Secretaria – SEME, na mesma função/componente curricular/modalidade pelos próximos **12 (doze) meses**, visando assim, minimizar os prejuízos causados na rede de ensino.

Art. 9º A quantidade de vagas disponíveis está relacionada ao número de estudantes matriculados, à tipologia de cada Escola, e à relação quantidade criança/professor atendendo o que preceitua as normas do sistema, mais especificamente a RES. CEE/ES 3.777/2014 e suas alterações.

Art. 10 A primeira convocação para escolha de vagas para início do ano letivo de 2025, será realizada a partir do primeiro classificado habilitado, na lista dos inscritos para cada cargo, de acordo com cada edital prorrogado por este Decreto.

I. Sempre que houver necessidade, a Secretaria Municipal de Educação fará nova chamada, seguindo a ordem da classificação atualizada a partir do último que teve oportunidade de escolha, sendo publicada no site www.marechalfloriano.es.gov.br, para o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2025, durante a vigência deste Decreto.

Art. 11 Sempre que houver necessidade, a Secretaria Municipal de Educação fará nova chamada, seguindo a ordem da classificação atualizada a partir do último que efetivou a escolha, sendo publicada no site www.marechalfloriano.es.gov.br para o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2025.

Art. 12 O candidato não poderá escolher vaga em unidade escolar na qual o diretor seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso VIII e Decreto Federal 9.508/18, as Pessoas com Deficiência, assim compreendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores têm assegurado direito de inscrição neste processo seletivo, sendo-lhes designado, um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das futuras a serem ocupadas, observado o art. 1º, parágrafo 3º do Decreto Federal 9.508/18, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores.

Art. 14 Das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a surgir durante o prazo de validade deste processo seletivo, 17% (dezessete por cento) serão reservadas aos candidatos pretos ou pardos e 3% (três por cento), aos candidatos indígenas, conforme a Lei Municipal nº 2.555/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES

R. Victor Travaglia, 71 - Centro, Mal. Floriano/ES, 29255-000
www.marechalfloriano.es.gov.br / Tel: (0xx27) 3288-1627

que regulamentou a Lei Federal nº 12.990/2014, seguindo as regras e normas definidas em cada edital.

Art. 15 Os candidatos por ordem de classificação poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de vigência do certame, para entrega de documentação e escolha de vagas, além de apresentação de documentação pertinente a admissão para os que efetivarem escolhas de vagas, reservando-se ao Município o direito de proceder a convocação e a contratação, em número que atenda ao seu interesse e necessidades.

Art. 16 O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais no site www.marechalFloriano.es.gov.br.

Art. 17 Após a escolha de vaga o candidato deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade para entrega da documentação, constante nos respectivos Editais podendo a Secretaria solicitar documentos exigidos para assinatura do contrato e o não comparecimento ou falta de documento exigido acarretará na não efetivação do contrato.

I. A contratação será realizada nos termos da Lei Municipal nº 965, de 24 de dezembro de 2009 e suas alterações e a Lei Municipal nº 1.518, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 568/2005 (Plano de Carreira do Magistério) e nº 304, de 26 de julho de 1998 (Estatuto do Magistério), suas alterações e demais legislação em vigor, no que couber.

II. Para assinatura do contrato o candidato deverá apresentar a documentação solicitada e atender aos requisitos definidos e exigidos em cada edital prorrogado.

III. Os candidatos deverão apresentar no ato da contratação todos os documentos exigidos, sob pena de não contratação.

Art. 18 Outras informações quanto à entrega de documentação para contratação poderão ser fornecidas na data da escolha.

Art. 19 Caso seja constatada inconformidade de qualquer natureza em quaisquer documentos e em qualquer tempo o contrato será rescindido após ciência do profissional e assinatura do termo de rescisão.

Art. 20 Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado, conforme disposto na Lei Municipal nº 965, de 24 de dezembro de 2009 e suas alterações e a Lei Municipal nº 1.518, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 21 O candidato que escolher vaga deverá **assinar o contrato** até a data prevista em cada chamada para escolha de vagas, sendo para a primeira chamada, **impreterivelmente até 30 de janeiro de 2025**, com entrega de toda a documentação necessária, conforme exigido neste Edital, na Secretaria de Educação de Marechal Floriano, sem os quais não será formalizado o contrato.

I. A não assinatura do contrato até a data prevista no item anterior, caracterizará a desistência da vaga escolhida, ficando essa disponível.

II. A não entrega de qualquer documento exigido **para a assinatura do contrato**, ficará o candidato impedido de firmar o mesmo com a municipalidade, sendo o prazo máximo para entregá-lo e firmar o contrato até o dia previsto em cada chamada publicada no site da Prefeitura.

Art. 22 O candidato que assumir uma vaga na rede municipal de ensino e não comparecer na

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES

R. Victor Travaglia, 71 - Centro, Mal. Floriano/ES, 29255-000
www.marechalfloriano.es.gov.br / Tel: (0xx27) 3288-1627

escola escolhida na data estabelecida para início do contrato, será **AUTOMATICAMENTE ELIMINADO** deste processo seletivo e ficará impedido de escolher vaga e de se inscrever para novo processo seletivo por prazo de 01 (um ano), salvo em caso superveniente mediante justificativa por escrito acompanhada de documento comprobatório, conforme o caso, no prazo de 24 horas, a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sendo submetido à análise e julgamento pela municipalidade.

Art. 23 O candidato, quando contratado, deverá apresentar-se ao local assumido junto a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, em horário e data determinados.

Art. 24 O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos, sem justificativa, ou não aceita pela Municipalidade, será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva deste processo.

Art. 25 O contratado será submetido à avaliação no decorrer do ano, observando-se os seguintes critérios: desempenho da função, relação com estudante, escola e comunidade, assiduidade, entrega de tarefas, pontualidade, documentação exigida pela escola e outros, para atendimento da legislação vigente.

Art. 26 Obrigatoriamente, o contratado deverá participar da formação continuada oferecida pela SEME com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação/frequência, salvo nos afastamentos e licenças previstas na legislação vigente.

Art. 27 Fica nomeada a Comissão Organizadora e Julgadora deste Decreto para provimento de vagas em regime de Designação Temporária composta pelos seguintes servidores:

I. Deiliener Endlich Canal – **Presidente**

II. Diana de Souza Messias

III. Djanyra Edilene Christ Stein

IV. Marciane Cosmo Louzada

V. Valdicéia Marilha Dittrich Littig

VI. Rogéria Maria de Souza (RH PMMF)

VII. Margaret de Oliveira Kuster (PGM)

Art. 28. Todas as publicações referentes a este Processo serão divulgadas no site www.MarechalFloriano.es.gov.br, no link "Processo Seletivo".

Art. 29 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, erratas, avisos, resultados e comunicados referentes a este Processo Seletivo no site www.MarechalFloriano.es.gov.br.

Art. 30 Sempre que houver novas vagas os candidatos inscritos serão convocados em nova chamada, publicada no site da Prefeitura Municipal, www.MarechalFloriano.es.gov.br,

Art. 31 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para entrega de documentação, escolha de vaga e assinatura do contrato poderá fazê-lo através de procurador legalmente habilitado.

Art. 32 O procurador deverá apresentar, no(s) respectivo(s) ato(s), procuração original com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES

R. Victor Travaglia, 71 - Centro, Mal. Floriano/ES, 29255-000
www.marechalfloriano.es.gov.br / Tel: (0xx27) 3288-1627

firma reconhecida em cartório e documento de identidade com foto.

Art. 33 Constatado má-fé ou qualquer descumprimento por parte do professor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas e cancelamento da inscrição, estando devidamente eliminado deste processo enquanto estiver vigente.

Art. 34 O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido em caso das situações previstas anteriormente nos editais e neste Decreto e por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

Art. 35 De acordo com este Decreto, a carga horária do profissional contratado poderá ser alterada, ou até mesmo extinta, sem direito a indenizações caso ocorra evasão/abandono escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, formação, afastamento ou licença de qualquer servidor efetivo, expansão ou redução das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, como de estado de calamidade, de emergência, pandemia, endemia e outros.

Art. 36 Esta prorrogação dos editais de processos seletivos terá vigência até a homologação do novo Processo seletivo na qual encontra-se tramitando na municipalidade, Processo Administrativo 12570/2024 - dispensa 134/2024.

Art. 37 A Comarca de Marechal Floriano - ES é o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste processo seletivo, de acordo com a legislação processual civil em vigor.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 16 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO

| |
|--|
| Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo |
| Cerifico e dou fe que <u>o Decreto</u> <u>Normativo nº 395/2025</u> |
| foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Organica) |
| Marechal Floriano ES <u>16</u> / <u>01</u> / <u>2025</u> |
| <u>[Assinatura]</u> Secretário Municipal de Administração |